



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2430, de 15 de maio de 2014, alterada pela Lei nº 2663, de 28 de setembro de 2016, que disciplina a destinação de verbas de honorários de sucumbência da Procuradoria Jurídica do Municípios de Rio Negro-Pr e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2430, de 15 de maio de 2014, passará a conter a seguinte redação:

"Art. 2º Os honorários de sucumbência devidos nas ações judiciais serão destinados exclusivamente aos procuradores efetivos do Município e ao Procurador Geral do Município de Rio Negro, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994."

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2430, de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 3 de julho de 2025.

**ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2025 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p906487865d65f>.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal à jurisprudência do TCE-PR, amparada pelo entendimento já consolidado nos tribunais superiores, o pagamento dos honorários de sucumbências ao procurador-geral é devido por força da aplicação, por simetria, aos estados e municípios, do artigo 131 da Constituição Federal em conjunto com o artigo 29 do Estatuto da OAB.

Assim, de acordo com a legislação nacional, ao ser nomeado para o cargo, o procurador-geral fica exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculada à função que exerce, restando, assim, assegurado seu correspondente direito à percepção dos honorários de sucumbência.

Recente decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarada por meio do Acórdão 1348/25 – Tribunal Pleno decidiu por unanimidade que o Procurador Geral do Município ainda que em cargo comissionado faz jus em conjunto com os demais procuradores efetivos do município ao recebimento dos honorários de sucumbência.

As verbas sucumbenciais são valores que devem ser pagos pela parte vencida, nos processos cíveis, ao advogado da parte vencedora, conforme previsão contida no artigo 85 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e no artigo 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994).

Atualmente a Lei Municipal 2.430/2014 estabelece que somente os procuradores efetivos do município fazem jus ao recebimento das verbas sucumbenciais, todavia no entendimento do Tribunal de Contas a lei municipal está em dissonância com a simetria que deve acontecer entre os procuradores-gerais municipais e os procuradores-gerais dos estados e o advogado-geral da união.

Insta salientar, que a presente alteração legislativa não impacta o orçamento geral do município nem implica em qualquer aumento de despesa, haja vista que os honorários de





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

sucumbência são valores que são pagos pelas partes vencidas nos processos judiciais em que o município é parte e recolhidas diretamente na conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, sendo que os valores são devidos exclusivamente aos procuradores.

Assim sendo, com o presente projeto de Lei, apenas se fará alteração na forma como o rateio ocorre, incluindo o procurador-geral com os demais procuradores do município, evitando assim que a lei municipal da forma como se encontra atualmente possa ser considerada inconstitucional ou mesmo em dissonância com o que dispõe a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações pertinentes.¹

Dessa forma, a presente alteração legislativa busca garantir segurança jurídica e administrativa, justificando-se assim também a urgência da referida aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista que a Lei 2.430/2014, da forma como se encontra o seu artigo segundo se mostra em desarmonia com o disposto pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a simetria estabelecida na Constituição Federal.

Portanto, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, considerando o explanado anteriormente. Esperamos contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL

¹<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2025/6/pdf/00395630.pdf>

